PALMEIRA DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
A CIDADE NÃO PODE PARAR

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

CONTRATO Nº 0402202101/2021

CONTRATO Nº 0402202101/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍE A EMPRESA MANOEL SALVADOR PEREIRA DE ARAUJO (GLEI AUTO PEÇAS) PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos dias do mês de fevereiro de 2021, pelo presente Instrumento de contratual, a **Prefeitura Municipal e Palmeira do Piauí-PI,** pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ 06.554.372/0001-46, localizada a Praça Né Luz 322, centro, nesta cidade neste ato representada pelo seu titular, **JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ**, residente e domiciliado na cidade de Palmeira do Piauí (PI) e do outro lado MANOEL SALVADOR PEREIRA DE ARAUJO (GLEI AUTO PEÇAS), CNPJ 15.609.788/0001-05 com sede na Av David Campos, S/N, Cristino Castro – Piauí – PI. resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo N º 052/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação, pela CONTRATADA, **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL.**

PARÁGRAFO ÚNICO

A frota de veículos, de propriedade da contratante, a que se refere o *caput* desta cláusula, é constituída pelos seguintes automóveis/caminhonete/ônibus:

ORDEM	VEÍCULO	QUANT	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR DO DESCONTO
1	MITSUBISHI L200 TRITON	1	DIESEL	
2	CHEVROLET S10	1	DIESEL	
3	FIAT TORO	1	DIESEL	
4	FORD F-350	1	DIESEL	
5	MOTONIVELADORA	1	DIESEL	

Processo Nº 052/2021
Folha Nº _____
Rúbrica: _____

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

	CATERPILAR 120 K			
6	PÁ CARREGADEIRA	1	DIESEL	
7	RETROESCAVADEIRA JCB ZUCATELLI	1	DIESEL	
8	CAMINHÃO PIPA WOLKSVAGEN ATRON 27/29		DIESEL	
9	CAÇAMBA IVECO 260	1	DISEL	
10	ONIBUS VOLARRE 4X4 ESCOLAR BUS	1	DIESEL	
11	ÔNIBUS WOLKSVAGEN WOLSKBUX 15.190	2	DIESEL	
12	ÔNIBUS VOLARE	2	DIESEL	
13	FIAT STRADA ADVENTURE	1	GASOLINA	
14	WOLKSVAGEN AMAROL	1	DIESEL	
15	IVECO DAYLLI	1		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato está fundamentado no art. 23, II, b, da Lei n. 8.666/ 93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, bem como ao Tomada de Preços nº. 013/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço unitário das peças contratadas, até 31.12.2021, e o desconto eventualmente concedidos sobre a tabela de preços de peças, componentes e acessórios do fabricante é o seguinte, conforme o constante da proposta da CONTRATADA:

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Processo Nº 052/2021
Folha Nº _____
Rúbrica: _____

O preço dos serviços objeto deste contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31.12.2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

PALMEIRA DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
A CIDADE NÃO PODE PARAR

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

I - permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;

II - Analisar e aprovar o orçamento prévio dos Serviços e peças, componentes e acessórios e demais materiais que venham ser necessários para a reposição nos veículos em manutenção;

III – efetuar pagamento à CONTRATADA, conforme cláusula especificada do

contratado;

IV –fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/ 93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contatada se obriga a fornecer os materiais conforme disciplinado na cláusula segunda, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também a :

I – custear todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais, inclusive salários dos seus empregados e tudo quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo e empregatício com aos mesmos;

II – Indenizar a Administração e terceiros por prejuízos que estes venham a sofrer em função de improbidade, dolo ou culpa de seus empregados em serviço;

III – apresentar os empregados devidamente uniformizados, portanto crachá de identificação;

IV – assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas seus empregos em serviços;

V- atender prontamente ás solicitações da contratante, não ultrapassando o prazo de 2 (duas) horas para as eventuais chamadas em dias úteis e o prazo até 5 (cinco) dias úteis para a execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço;

VI – prestar todas informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

VII – reparar, corrigir, remover ou substituir, sem custos adicionais, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

VIII – acatar as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização;

IX – prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

X – disponibilizar todos os equipamentos, inclusive os de segurança, necessários à perfeita execução das obrigações contratuais;

XI – fornecer, em caso de substituição de peças, laudo descritivo indicando os defeitos ocasionados pelos vícios existentes nas mesmas;

XII - utilizar, caso haja necessidades de reposição, após aprovação previa do respectivo orçamento pela Administração, materiais genuinamente originais, vedada a utilização de quaisquer componentes recondicionados, com a conseqüente devolução das peças/ componentes/ acessórios substituídos para a CONTRATANTE;

XIII – fornecer os orçamentos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE;

XIV – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação,

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

nos termos da Lei n. 8.666/ 93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto do contrato não poderá, no todo ou em parte, ser transferido a outrem , sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHANTE E ATENDIMENTO

A CONTRATANTE anotará, em livro próprio, a data e a hora da solicitação dos serviços de manutenção corretiva, bem assim a data e a hora de chegada do técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O técnico preencherá o relatório de atendimento, com a descrição da anormalidade, medidas adotadas e recomendações de caráter geral, deixando cópia com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mensalmente, por meio de depósito em conta – corrente bancária de CONTRATADA, até o 10 º (décimo) dia útil, a contar do recebimento da documentação de cobrança no protocolo administrativo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O documento de cobrança a que se refere o *caput* desta cláusula deverá ser apresentado pela CONTRATADA por meio de nota fiscal/fatura, quando da execução dos serviços de manutenção preventiva mensal.

PARÀGRAFO SEGUNDO

Havendo na emissão do documento de cobrança, ou inobservância do disposto nas **cláusulas quinta e nona**, o prazo estabelecido no ***caput*** desta cláusula passará a ser contado a partir do dia em que a CONTRATADA sanar todas as pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da aquisição objeto deste Tomada de Preços, correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ, nos Projetos/Atividades: 04.122.0035.2002.0000 - Manutenção de Veículos do Gabinete; 04.122.0036.2007.000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejameento; 12.361.0022.2011.000 – Manutenção da Secretaria de Educação; 12.361.0022.2012.0000 – Manutenção do Transporte Escolar; 12.361.0022.2029.0000 – Manutenção das Aatividades junto so FUNDEB (40%); 10.301.0026.2038.0000 – Manutenção ddo Fundo Municipal de Saúde; 08.122.0036.2050.0000 – Manutenção da

PALMEIRA DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
A CIDADE NÃO PODE PARAR

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

Secretaria Municipal de Assistência Social; 20.608.0017.2059.0000 – Manutenção da Sercretaria de Aagricultura e Meio Ambiente; 15.122.0005.2062.0000 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento e Serviços Públicos. Elemento de Despesa: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: FPM, ISS, ICMS, FUNDEB, FMAS, FUS, ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇOES ADMINISTRATIVA

Ocorrendo inadimplemento na prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita ás seguinte sanções:

I – Advertência;

II – Multa (que poderá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ);

a) de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor total estimado do contrato, limitado a 10 % (dez por cento), por dia de atrasado no prazo de execução dos serviços;

b) de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato por infração a qualquer cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de reincidência no inadimplemento na execução dos serviços, fica reservado à CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.666/ 93, o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato poderá ser reincidido, ainda, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias do término pretendido pela parte interessada na rescisão, desde que haja conveniência para a Administração, reduzida a termo no processo de licitação, nos termos do artigo 79 da Lei n. 8.666/ 93

CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito,com renuncia de qualquer outro, o foro da cidade de Cristino Castro - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E firmam o presente instrumento,que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

PALMEIRA DO PIAUÍ(PI), 04 de fevereiro de 2021.

João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal
- PELA CONTRATANTE –

PALMEIRA DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
A CIDADE NÃO PODE PARAR

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

Manoel Salvador Pereira de Araújo

MANOEL SALVADOR PEREIRA DE ARAUJO (GLEI AUTO PEÇAS)

- PELA CONTRATADA -

Processo Nº 052/2021

Folha Nº _____

Rúbrica: _____